



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 501/2023

Processo Número: **27220/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 17:35:53

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação informações sobre a inclusão escolar na Escola Estadual Joventino Nogueira Ramos, em Guaraçái.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003600360035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo **20, XIV** da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. **Renato Feder**, para que preste as seguintes informações referente à inclusão escolar na Escola Estadual Joventino Nogueira Ramos:

Existe um plano ou projeto de adaptação da infraestrutura da escola para atender às necessidades dos estudantes com deficiência? Em caso afirmativo, qual é o cronograma para a implementação dessas adaptações?

Por que há diferença na concessão de professores auxiliares para alunos com deficiência na mesma instituição? Quais critérios são adotados para a seleção de alunos que recebem suporte educacional adicional?

O que a SEDUC tem feito para assegurar a inclusão e acessibilidade de estudantes com deficiência nas escolas? Quais são as diretrizes e políticas vigentes nesse sentido?

Quais foram os critérios utilizados para negar a solicitação de um professor auxiliar para o aluno? Houve uma avaliação individual das necessidades dele ao tomar essa decisão?

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos de educação, saúde e inclusão das pessoas com deficiência consagrados nos artigos 196 a 198 e nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal e em nosso ordenamento jurídico, especialmente no Estatuto com Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012).

Recebemos em nosso gabinete a denúncia de uma mãe, munícipe na cidade de Guaraçai (SP), cujo seu filho é uma pessoa com deficiência e enfrenta diversas dificuldades no que diz respeito à inclusão escolar na Escola Estadual Joventino Nogueira Ramos.

Segundo relato, seu filho é uma pessoa com paralisia cerebral, microcefalia, epilepsia e atraso no desenvolvimento que precisa do acompanhamento de um professor auxiliar para auxiliá-lo em suas necessidades educacionais.

Diante da situação, vendo a necessidade de seu filho, essa mãe tomou a iniciativa de entrar em contato com a Diretoria de Ensino para solicitar a assistência necessária. Infelizmente, o pedido foi negado, o que causou grande preocupação. A perplexidade aumentou quando ela constatou que, na mesma escola, três outras crianças com necessidades semelhantes contam com um professor auxiliar ou de apoio.

Ressalta-se que a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27º garante de forma expressa que toda pessoa com deficiência tem direito à educação, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizagem.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,





Andréa Werner



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003600320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003600320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **06/09/2023 16:42**

Checksum: **F36BD73457A6E7CFBAA621662130BBFA8EEB702A11382272BF6BCF0257FEF27A**

